FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
DIRETORIA DE COMPRAS PÚBLICAS – DCP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.048665/2025-25
UASG Nº 927337

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnante: MARCK SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **MARCK SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 104/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de **material médico hospitalar (curativos)** para atendimento das necessidades da Fundação Municipal de Saúde – FMS.

A Impugnante sustenta, em síntese, a existência de supostas divergências entre as informações constantes do Edital/Termo de Referência e aquelas cadastradas na plataforma **Compras.gov.br**, especialmente quanto à ordem/numeração dos itens, descrições, especificações técnicas, quantitativos e valores de referência.

Ao final, requer a conferência dos itens, a indicação da correspondência entre o Edital e o sistema, eventual retificação, bem como, se necessária, a republicação do instrumento convocatório e a reabertura do prazo para apresentação das propostas.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

Inicialmente, verifica-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente, nos termos previstos no instrumento convocatório.

Quanto ao mérito, **não assiste razão à Impugnante**.

A alegação apresentada parte da premissa de que existiriam divergências entre os itens constantes do Edital/Termo de Referência e aqueles disponibilizados na plataforma Compras.gov.br.

Entretanto, **após conferência das informações constantes do Edital/Termo de Referência com o cadastro disponibilizado na plataforma Compras.gov.br, verificou-se que os itens foram cadastrados em conformidade com as informações constantes do instrumento convocatório**, não tendo sido identificada divergência material quanto à ordem dos itens, descrição, especificações, quantitativos ou valores de referência que pudesse comprometer a formulação das propostas.

O Edital estabelece expressamente que a licitação será dividida em itens, facultando-se aos licitantes a participação naqueles de seu interesse, bem como determina que as especificações constantes do instrumento sejam minuciosamente observadas pelos licitantes na elaboração de suas propostas.

Da mesma forma, o instrumento convocatório define que a forma de apresentação da proposta será **por item**, com lances pelo valor total de cada item, e adota como critério de julgamento o **menor preço por item**.

Assim, não se verifica a situação alegada pela Impugnante de existência de informações incompatíveis entre o Edital e a plataforma eletrônica.

A simples existência de códigos de identificação próprios dos sistemas ou eventual diferença de apresentação/formatação das informações não caracteriza, por si só, divergência capaz de comprometer a compreensão do objeto ou a elaboração das propostas, sobretudo quando **o conteúdo efetivamente disponibilizado aos licitantes corresponde às especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus anexos**.

Cumpre destacar, ainda, que o próprio Edital determina que os licitantes apresentem suas propostas em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, inclusive mediante documentação técnica destinada à comprovação do atendimento às características exigidas.

Portanto, não se identifica prejuízo à isonomia, à competitividade, ao julgamento objetivo ou à segurança jurídica do certame, uma vez que **não foi constatada qualquer inconsistência material entre o instrumento convocatório e os dados utilizados para operacionalização da disputa no Compras.gov.br**.

Como também no " ANEXO II- MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS" logo abaixo do modelo tem ***"OBS: Em caso de divergência entre a descrição contida no código (CATMAT/CATSERV ou código e-governe) e da DESCRIÇÃO ESPECÍFICA, contido na tabela do item acima especificado, prevalecerá a DESCRIÇÃO ESPECÍFICA da Tabela***." De forma a não ter dúvida no que prevalece quanta ao descritivo e quantitativos,

Consequentemente, também não há fundamento para a pretendida retificação do Edital, suspensão da sessão pública, republicação do instrumento ou reabertura do prazo para apresentação das propostas.

Ressalte-se que a previsão contida no art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, invocada pela Impugnante, somente se mostra pertinente quando efetivamente houver modificação do edital capaz de repercutir na formulação das propostas. No presente caso, **não há alteração a ser promovida**, uma vez que não foi constatada a divergência apontada.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa MARCK SERVIÇOS E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., por ser tempestiva, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO**, tendo em vista que, após a conferência realizada, **não foram constatadas divergências materiais entre os itens, especificações, quantitativos e valores constantes do Edital/Termo de Referência e aqueles cadastrados na plataforma Compras.gov.br**.

Dessa forma:

a) fica mantido integralmente o Edital do Pregão Eletrônico nº 104/2026;

b) não há necessidade de retificação ou republicação do instrumento convocatório;

c) não há necessidade de reabertura do prazo para apresentação das propostas;

d) fica indeferido o pedido de suspensão da sessão pública; e

e) fica mantida a sessão pública do certame na data e horário estabelecidos no Edital.

Dê-se ciência à Impugnante.

Publique-se nos meios oficiais pertinentes.

Teresina – PI, 16 de setembro de 2026.

ALESSANDRO EULALIO DANTAS

Pregoeiro
Fundação Municipal de Saúde – FMS

Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Eulálio Dantas**, **Agente de Contratação / Pregoeiro**, em 15/09/2026, às 09:52, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **16646573** e o código CRC **BD1596F8**.

Referência: Processo nº 00045.048665/2025-25 SEI nº 16646573